### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM № RJ2010/11348

#### **TERMO DE COMPROMISSO**

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente CVM, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro, os doravante denominados COMPROMITENTES, MARIO JORGE CAMPOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB nº 17.672, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.204.767-04, CARLOS EDUARDO DE SÁ BAPTISTA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.866.779, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.638.977-68, ALCIDES MORALES FILHO, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.151.619, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.214.537-91, todos domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório localizado à Rua do Passeio, n.º 70, 13º andar, Centro, JOMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 05347493-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 925.951.547-53, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Cândido Gaffreé nº 18, apto 502, Barra da Tijuca, RODOLFO MEDINA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 099376147-0, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.915.557-11, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Pinto Oswaldo Teixeira nº 170, Barra da Tijuca, e LIONEL CHULAM, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.184.619, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 341.356.697-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Kobe nº 380, Barra da Tijuca, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2010/11348 ("PAS"), aprovada pelo Colegiado da CVM em reunião de 17/05/2011, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação CVM nº 390/01, celebrar o presente TERMO DE **COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Os COMPROMITENTES obrigam-se a pagar individualmente à CVM, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo o total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), quantia a ser pela CVM utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

**Cláusula 2ª** - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site <a href="www.stn.fazenda.gov.br">www.stn.fazenda.gov.br</a>, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 201011348.

Cláusula 3ª - Os COMPROMITENTES, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("CCP"), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

**Cláusula 4ª -** Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do PAS ficará suspenso em relação aos COMPROMITENTES a partir da data de publicação do TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira ("SAD") deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no TERMO DE COMPROMISSO.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela SAD e homologado pelo Colegiado da CVM, o PAS será definitivamente arquivado em relação aos COMPROMITENTES.

**Cláusula 9º -** Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2011.

# **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

### Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

## MARIO JORGE CAMPOS RODRIGUES

**EDUARDO DE SÁ BAPTISTA** 

**ALCIDES MORALES FILHO** 

**JOMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR** 

**RODOLFO MEDINA** 

**LIONEL CHULAM** 

# Testemunhas:

Nome: Deise Méri Barreto Ferreira	Nome: Leonardo José F. da Silva
<b>CPF</b> : 781.515.467-00	<b>CPF</b> : 069.424.227-62